

**RECOMENDAÇÃO CGM Nº 003/2022**

**Cumprimento Lei Municipal nº 3.622/2014 e Decreto nº 11/2018**

A Controladoria-Geral do Município de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.11 da Lei Municipal 4.066 de 26 de março de 2019, resolve considerar e recomendar o que segue:

Considerando o teor da Lei Municipal nº 3.622/2014 que dispõe sobre as normas e institui Programa de Prevenção e controle de zoonoses, mediante o desenvolvimento de ações para controle de zoonoses, mediante desenvolvimento de ações para controle da população de animais domésticos;

Considerando o Decreto Municipal nº 11/2018 que regulamentou a legislação supracitada e determinou outras providências;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando o teor da Lei Federal nº 9.605/1998, que erigiu à condição de crime a prática de abuso, maus tratos, ferimentos ou mutilações contra animais;

Considerando que animais domésticos podem ser reservatórios, hospedeiros e/ou vetores de zoonoses importantes, como a Leishmaniose Visceral Canina, bem como, quando abandonados em via pública, causam incômodos e agravos à população;

Considerando o previsto nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal que reconheceu a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantida mediante ações programáticas (políticas sociais e econômicas) que visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde da população;

Considerando que a violação ao princípio da legalidade é patente aos olhos frente ao que dispõe os invocados dispositivos constitucionais que acometem ao Poder Público a obrigação de tutelar a fauna, impedindo as condutas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

Por todo o exposto, esta Controladoria-Geral RECOMENDA que a Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e a Secretaria Municipal de Políticas Ambientais, de forma conjunta, respeitando as atribuições de cada pasta, apresentem plano de ação visando o cumprimento dos

termos da Lei Municipal nº 3.622/2014 e do Decreto Municipal nº 11/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

Eduarda Cristina Schuckes  
Controladora-Geral Designada

## **DESPACHO**

Determino que as recomendações da Controladoria-Geral sejam atendidas pelos responsáveis, no prazo indicado.

Oscar Martarello  
Prefeito Municipal